



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

*Câmara*

**LEI N. 0920/2010**

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

21 de Maio de 2010  
*Adilson Souza*  
RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecida pela Lei Federal n. 11.977/2009”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras, autorizados pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

**§ 1º.** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**§ 2º.** As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

**Art. 3º.** Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, de Finanças, de Administração e do Bem Estar Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).

**Art. 4º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidas ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo Único.** As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito do Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre esses serviços.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal fica autorizado compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 21 de maio de 2010.

  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**